

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.398, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o art. 10-A ao Decreto Estadual nº 1.640, de 10 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.640, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Excetua-se a exigência do disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, na designação de fiscais e fiscalização de obras executadas no âmbito do Programa “Creches por Todo o Pará”, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, observados os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.991, DE 01/06/2022 – EDIÇÃO EXTRA

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.